



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, prevê os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCE e altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre secretarias.



CD/21743.98616-00

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se:

- I – o inciso II do art. 1º;
- II – o inciso II do art. 6º.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º, II, autoriza o Poder Executivo Federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações. O inciso II do art. 6º prevê que os cargos e funções poderão ser criados por meio dessa delegação de competência.

Ocorre que, nos termos da CF (art. 48, X), cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a “criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas”, ressalva a extinção de cargos e funções vagos, nos termos do art. 84, VI, b. Assim, não pode medida provisória ou mesmo lei conferir ao Chefe do Executivo delegação ampla nesse sentido, ainda que condicionada a não haver aumento da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

despesa, sob pena de invasão de prerrogativa do Legislativo, além de trazer grave insegurança jurídica no âmbito da Administração Federal.

Sala das Sessões, em abril de 2021.

CARLOS ZARATTINI
Deputado Federal PT/SP



CD/21743.98616-00